

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000404/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005661/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000278/2011-75
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001936/2010-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR)**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 40 parágrafo terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, fixando-se o dia **27/FEVEREIRO/2011** como o domingo destinado à promoção a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão-de-obra dos empregados no sábado dia **26/FEVEREIRO/2011**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGMENTO VAREJISTA EM GERAL

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas que possuem regulamentação específica constante da cláusula 5ª do presente acordo.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral para o trabalho durante a Maringá Líquida: dia 26/fevereiro/2011, sábado, das 08:00hs às 18:00hs e dia 27/fevereiro/2011 - domingo, das 14:00hs às 20:00hs.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia 26/fevereiro/2011 será considerada como extraordinária e poderá ser paga como hora extraordinária e acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2010/11, ou ainda integralmente compensada, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 36ª "b" da CCT 2010/2011. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 39 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia 26/fevereiro/2011 dar-se-á em substituição ao sábado dia 12/fevereiro/2011, previsto na alínea a do supracitado §1º da cláusula 39ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de fevereiro, abrirão apenas o primeiro e quarto sábados.

Parágrafo terceiro. Autoriza-se a compensação da metade das horas trabalhadas no domingo, dia 27/fevereiro/2011, que se dará na semana subsequente, e, a outra metade mediante pagamento das horas com adicional de 70% (setenta por cento) facultando-se a possibilidade do pagamento integral das horas extras dominicais em vez da compensação proporcional ora prevista.

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia 27/fevereiro/2011, independente da observância do contido no parágrafo anterior (se tiver compensado ou recebido as horas dominicais como extraordinárias), gozará de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês, até às 18h00 (dezoito horas) deverão observar os critérios da cláusula 39ª, §2º e alíneas.

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA

Ao segmento supermercadista autoriza-se a utilização da mão-de-obra de seus empregados no domingo dia 27/fevereiro/2011, no horário das 09:00 às 15:00hs.


Parágrafo primeiro. Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmiteix ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou concessão de um intervalo de 02h00 (duas horas) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.

Parágrafo segundo. Para as empresas que já celebraram acordo coletivo de trabalho para o trabalho aos domingos um domingo por mês durante a vigência da CCT 2010/2011, poderão fazer a opção pela jornada de trabalho no domingo dia 27/fevereiro/2011, a qual dar-se-á em substituição ao trabalho previsto do domingo dia 06/fevereiro/2011 já negociado, de forma que as empresas deste segmento que já se utilizaram da mão-de-obra de seus empregados para o trabalho no dia 06/fevereiro/2011 ficam automaticamente proibidas da utilização da mão-de-obra de quaisquer empregados no domingo dia 27/fevereiro/2011. Os empregados trabalharão em meses alternados, de tal forma que aquele que trabalhar em um mês não poderá trabalhar no mês seguinte, podendo trabalhar somente no mês subsequente ao mês não trabalhado, conforme fixado na cláusula 40ª, parágrafo quarto e alíneas, da CCT 2010/2011 e ACTs celebrados individualmente com cada empresa supermercadista.

Parágrafo terceiro. Aplicam-se às empresas do segmento supermercadista, inclusive àquelas que não vinham se utilizando do trabalho em um domingo por mês, a integralidade das demais disposições contidas na cláusula 40ª da CCT 2010/2011 e suas alíneas/incisos - inclusive a cláusula penal fixada na nova redação da cláusula 40 parágrafo oitavo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.



LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

AMAURI DONADON LEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR